

02-0035/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02 - 0035 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PDL 02 - 0035 / 2011 DE 12/05/2011

PROMOVENTE: VEREADOR GOULART

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO AO SR. FRANCISCO
GOMES DA SILVA.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
6/9/2011 09:55:35

00000293995-99



ARQUIVADO EM 08/07/2011

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Tec. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



Processo nº 01 - do anexo -
do proc. nº 02-35 de 20 11
ADELINA C. LATTÓCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 25 MAI 2011
Const., Just. e Leg. Partic.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

02 - PDL
02- 00035/2011

JOSE POLICE NETO

Concede o Título de Cidadão Paulistano ao
Sr. FRANCISCO GOMES DA SILVA.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. Fica concedido ao Sr. Francisco Gomes da Silva, o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º. A honraria de que trata o art. 1º será entregue em Sessão Solene, especialmente convocada pelo presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

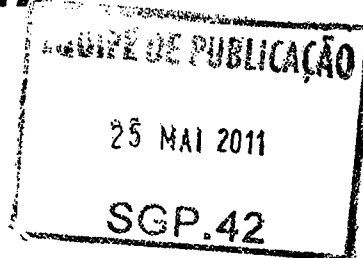
Art. 3º. As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em maio de 2011.

ANTONIO GOULART
VEREADOR

1º Vice-Presidente



CMSP - SGP-22 - 12/05/2011 - 16:21 - 00059 - 1/1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 7 a Folha de Informação
sob nº 8. 26.1.5.11
Ass:

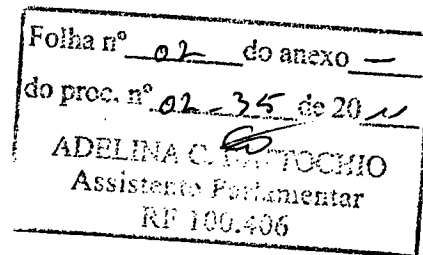
Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart



Justificativa

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. **Francisco Gomes da Silva**, tendo em conta sua vida de excelência, conforme consta de sua biografia que segue anexada e que faz parte integrante desta proposta.

Natural da Santa Rita, nascido aos 06 de junho de 1944, Grão Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo – GLESP; Consultor Empresarial na área de Recursos Humanos; Professor Universitário; palestrante, escritor e detentor de condecorações e títulos de reconhecimento é o que, em síntese, deve ser destacado para demonstrar a contribuição de Francisco Gomes da Silva para o engrandecimento da Cidade de São Paulo o que o faz merecedor da homenagem que a Edilidade lhe presta ao outorgar-lhe o Título de Cidadão.

Nos termos regimentais, a propositura segue instruída com a Carta de Anuência do Sr. Francisco Gomes da Silva.

Contando com o apoio dos nobres pares, submeto a propositura à análise e aprovação.

Francisco Gomes da Silva

Brasileiro, casado, natural de Santa Rita, nascido em 06/06/1944, portador do RG nº 8.338.057-7 e CPF nº 310.116.598-91, residente Av. Angélica nº 1905 apto 152, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP 01227-200.

I. Vida Maçônica Atual

- ▲ **Grão- Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo - GLESP;**
Endereço: Rua São Joaquim nº 138 – Palácio Maçônico – bairro Liberdade, São Paulo – SP – CEP 01508-000.
- ▲ Primeiro Principal do Real Arco;
- ▲ Grão- Mestre da Grande Loja de Mestres Maçons da Marca do Estado de São Paulo;
- ▲ Grau 33º do Rito Escocês Antigo e Aceito;
- ▲ Iniciado Maçom em 1982, na ARLS Coluna Paulista nº 109;
- ▲ Em 1990, Venerável Mestre da Loja Coluna Paulista nº 109;
- ▲ Ingressou na Loja de Perfeição do Rito Escocês Antigo e Aceito em 1984;
- ▲ Em 1991, eleito Presidente da Loja de Perfeição Áttila de Mello Cheriff IV, tendo sido reeleito em 1992;
- ▲ Em 1993, Presidente do Capítulo Rosa Cruz Philalethes Paulista, reeleito em 1994;
- ▲ Em 1995, Presidente do Conselho de Cavaleiro Kadosh Ipiranga, reeleito em 1996;
- ▲ Em 1997, Presidente do Consistório de Príncipes do Real Segredo Saldanha Marinho, reeleito em 1998;
- ▲ Presidente da Academia Brasileira Maçônica de Artes, Ciências e Letras.
- ▲ Membro- honorário da ARLS Mestre Akron e da ARLS Washington Pelúcio, em São Paulo.

- ▲ Presidente Ad vitam do Consistório de Príncipes do Real Segredo Saldanha Marinho;
- ▲ Medalha Mário Behring do Supremo Conselho do Grau 33 da Maçonaria para a República Federativa do Brasil;
- ▲ Medalha Imperador Dom Pedro II;
- ▲ Medalha do Mérito Dona Princesa Isabel;
- ▲ Medalha dos 70 anos do Consistório de Príncipes do Real Segredo Saldanha Marinho.

II. Vida Profana

II. A. Formação

- ▲ Graduado em Ciências Econômicas
- ▲ Graduado em Administração de Empresas
- ▲ Pós-graduado em Análise e Avaliação de Projetos

II B. Experiência Profissional

- ▲ Chefe de treinamento da Volkswagen do Brasil (1974-1984);
- ▲ Chefe de Planejamento da Rede Volkswagen (1984-1988);
- ▲ Supervisor de Treinamento da General Motors do Brasil (1989-2001);
- ▲ Consultor Empresarial na área de Recursos Humanos ;

II. C. Atividades Docentes

- ▲ Professor da Cadeira de Política e Planejamento Econômico da Universidade São Judas Tadeu, de São Paulo (1977-1983);
- ▲ Professor das Cadeiras de Política Econômica e Economia Industrial da Faculdade Sant' Anna, de São Paulo (1981-1989).

II. D. Atividades Culturais

- ▲ Proferiu palestras para centenas de diretores e gerentes de diversas empresas pelo Brasil afora;
- ▲ Proferiu palestras para empresários da General Motors do Brasil, no Uruguai;
- ▲ Proferiu palestras para alunos dos cursos de Mestrado da Universidade Mackenzie, de São Paulo ;
- ▲ Em 1995. publicou o livro intitulado Terceirização : paradoxos e contradições;
- ▲ Em 2002, editou o vídeo intitulado A força do poder interior.

II. E. Condecorações da Polícia Militar do Estado de São Paulo

- ▲ Medalha Ruytemberg Rocha;
- ▲ Medalha Rafael Tobias de Aguiar ;
São Paulo e do Campo Grande – Mato Grasso do Sul.

II. F. Títulos

- ▲ Hospede Ilustre e Visitante Oficial do Município de Campo Grande -M S;
- ▲ Cidadão Ribeirão Pretano, concedido pela Câmara dos Vereadores do Município de Ribeirão Preto- SP;
- ▲ Hospede ilustre e visitante Oficial de diversos Municípios do Estado de São Paulo, como: Araçatuba, Assis, Avaré, Batatais, Botucatu, Caçapava, Campos do Jordão, Catanduva, Fernandópolis, Jacareí, Jales, Lavínia, Lins, Marília, Olímpia, Oswaldo Cruz, Panorama, Pindamonhangaba, Piracicaba, Pirajuí, Presidente Prudente, Santa Isabel, Sertãozinho, Taubaté, Tupi Paulista, Ubatuba, Uchôa, Votuporanga.



Folha nº 06 do anexo —
do proc. nº 02-35 de 20 11
ADELINA C. I.  TOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

CARTA DE ANUÊNCIA

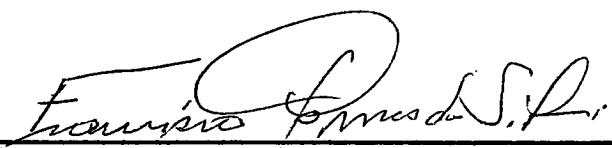
São Paulo, 10 de maio de 2011.

Ao
Exmo. Sr. Vereador **Antonio Goulart**
Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Vereador,

Recebi a notícia de que serei honrado com o Título de Cidadão Paulistano, conforme projeto de decreto legislativo de iniciativa de V. Exa. e venho, através da presente, registrar minha **ANUÊNCIA** e disposição para receber a honraria em data e horário a ser determinado pela Egrégia Câmara.

Atenciosamente,


FRANCISCO GOMES DA SILVA
RG 8.338.057-7 SSP-SP - CPF 310.116.598-91



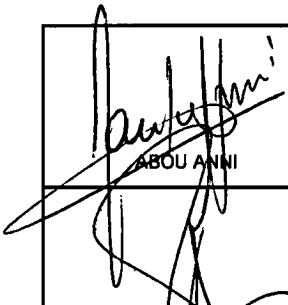
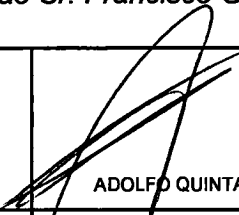
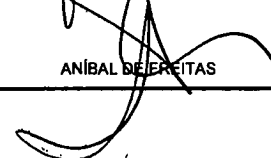
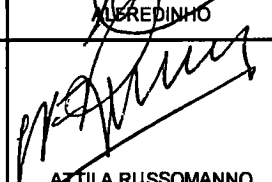
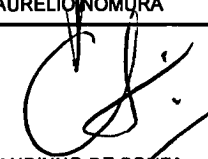
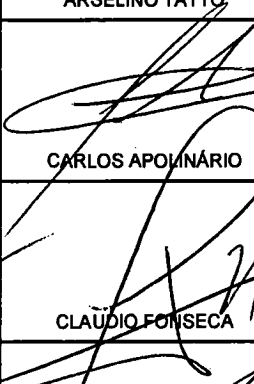
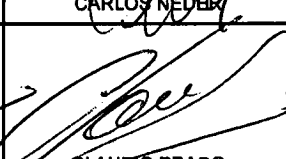
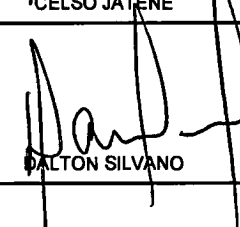
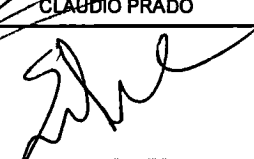
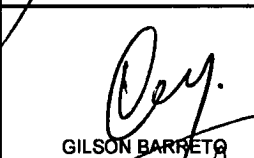
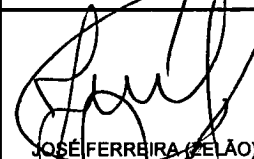
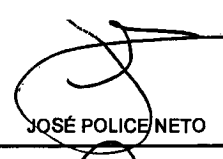
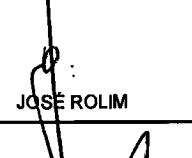
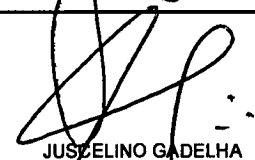
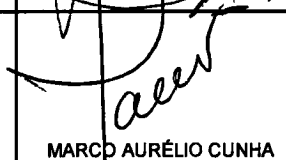
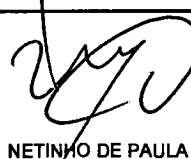
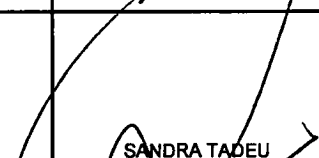
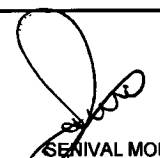
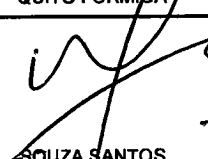


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PDL Nº /2011, DO(A) VEREADOR(A) GOULART

Folha nº 07 do anexo 11
do proc. nº 02.35 de 20 11
ADELINA C. L. PETTOCHIO
Assistente Parlamentar
RP.100.406

Concede o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Francisco Gomes da Silva.

 ABOU ANNI	ADILSON AMADEU	 ADOLFO QUINTAS	AGNALDO TIMOTEO	 ALFERDINHO
 ANÍBAL DE FREITAS	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	ARSELINO TATTO	 ATÍLIO FRANCISCO	 ATTILA RUSSOMANNO
 AURÉLIO MIGUEL	AURÉLIO NOMURA	CARLOS APOINÁRIO	 CARLOS NEDER	 CELSO JATENE
CHICO MACENA	 CLAUDINHO DE SOUZA	 CLÁUDIO FONSECA	 CLÁUDIO PRADO	 DALTON SILVANO
DAVID SOARES	 DOMINGOS DISSEI	DONATO	 EDIR SALES	ELISEU GABRIEL
FLORIANO PESARO	 FRANCISCO CHAGAS	 GILSON BARNETO	AUTOR GOULART	ITALO CARDOSO
 JAMIL MURAD	 JOSÉ AMÉRICO	 JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)	 JOSÉ POLICENETO	 JOSÉ ROLIM
 JULIANA CARDOSO	 JUSCELINO GADELHA	 MARCO AURÉLIO CUNHA	 MARTA COSTA	 MILTON FERREIRA
MILTON LEITE	 NATÁLIN	 NETINHO DE PAULA	 NÊMI NONATO	PAULO FRANGE
QUITO FORMIGA	 RICARDO TEIXEIRA	ROBERTO TRIPOLI	 SANDRA TADEU	 SENIVAL MOURA
 SOUZA SANTOS	 TÃO FARIAS	TONINHO PAIVA	 USRITARO KAMIA	WADIH MUTRAN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 02-35 de 20 11, 26, 5, 1, 11 (a) 02

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27/05/2011
Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
n.º 09A 12 S.P. 02 06 11


Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL Nº 0035/11

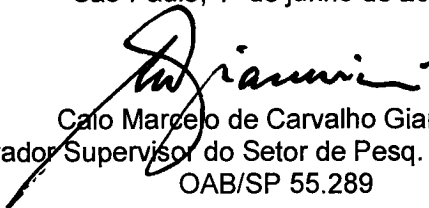
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguintes:

-Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, DA CONCESSÃO DE HONRARIAS, artigos 347 a 351.

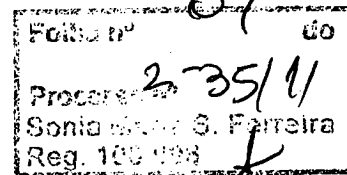
Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

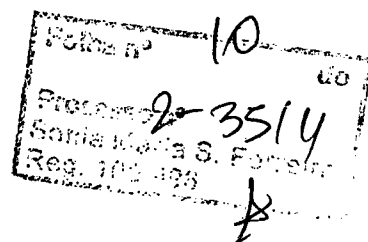
Envio à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01, para prosseguimento.

São Paulo, 1º de junho de 2011.



Carlo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289





RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da proposição.

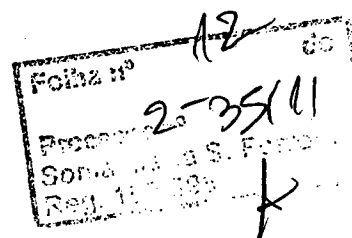
Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da proposição como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO



Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII
DA SANÇÃO, DO VETO,
DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 02/06/11 às 18h
 RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ADOLFO QUINTAS

Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 09/06/2011

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

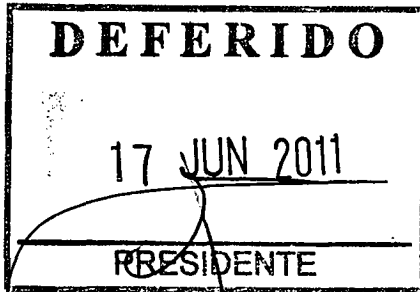
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 10/06/11 às 16:00h
 POR **Isis**
 SAÍDA: 17/06 AS: 12 h 40 ASS: **[Assinatura]**

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 13 e folha de informação
 sob nº 14

RF. 10866
JADER PIMENTA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO Nº

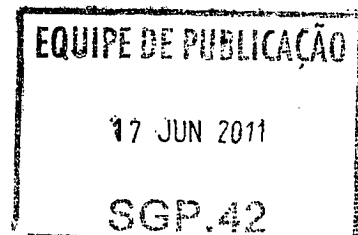
13 - RDS
13- 00847/2011

REQUEIRO, nos termos e forma regimentais, seja procedida à retirada do PDL nº 035/2011, de minha iniciativa.

Sala das Sessões, em junho de 2011.

ANTONIO GOULART
VEREADOR
1º VICE-PRESIDENTE

CEP - SP.22 - 17/06/2011 - 14:35 - 001158 - 1/1





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 144
do processo n.º 02-35 de 2011 - 21 / 06 / 2011 (a) Jader Augusto Pimenta

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

21/06/2011
Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor - SGP-22
RF. nº 10.860

[Handwritten signature]
[Faint handwritten text]
[Handwritten signature]

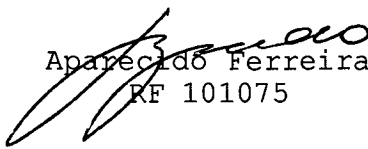
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº *15* *OK* *07.11*

[Signature]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



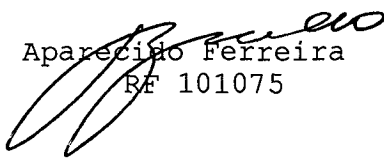
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 15
do processo **02-35** de **2011** 08/07/2011


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em **08/07/2011**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075